



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-005898/026/98.

Município: Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas anuais do exercício de 1998.

Prefeito: Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco.

Substituto Legal: Sr. João Antonio Aparecido Panhoza.

Acompanham: TC-001096/008/99, TC-005898/126/98, TC-005898/226/98 e 024723/026/98.

Advogados: Dr. Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP 21.107) e Dra. Meive Cardoso (OAB/SP 48.076).

EMENTA: Município: Monte Azul Paulista. Contas anuais do exercício de 1998. Ensino: 21,68%. Pessoal e Reflexos: 58,79%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Déficit: 1,16%. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005898/026/98, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 1998.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados às fls. 237/240, a E. Segunda Câmara, em sessão de 22 de agosto de 2000, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 1998, em face da não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino, fixado pelo artigo 212, da Constituição Federal, e conseqüentemente pelo não atendimento ao artigo 60, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados distintos as seguintes matérias: o contrato celebrado com a SPEL Serviços de Pavimentação e Engenharia Ltda.; a Carta Convite nº 050/90 visando a contratação de prestação de serviços de dentistas, assistente social,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



motorista, telefonistas, pajem, auxiliar de escritório e monitores; as despesas não justificadas e sem prestação de contas; e aquisição de merenda escolar em grande quantidade no período de férias.

Determinou à UR-8 (Unidade Regional de São José do Rio Preto) que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas às fls. 47/86 dos autos, especialmente aquela referente ao parcelamento dos encargos sociais.

Determinou, outrossim, seja oficiado à referida Prefeitura, transmitindo-se-lhe as recomendações propostas às fls. 231/234 dos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-024723/026/98 que acompanha os presentes autos, uma vez que a matéria ali abordada foi objeto de comentário em item próprio no relatório de Auditoria.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de setembro de 2000.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

PUBLICADO NA ÍNTEGRA

no D.O.E. de

VEC

21 SET 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº.0036/2004.

Monte Azul Paulista, 12 de Julho de 2004.

EXMO. SENHOR:

Com o presente temos a honra de informar Vossa Excelência, que esta Edilidade em sessão ordinária realizada em 19/11/2002, **REJEITOU** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP, referente ao exercício de 1998, onde era responsável o ex-prefeito Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO**, onde a Presidência desta Casa tomou as providências de praxe, conforme determina nosso Regimento Interno.

Segue em anexo, os seguintes documentos que comprovam a **REJEIÇÃO** das contas:

- Decreto Legislativo nº. 134/2002;
- Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Ata da sessão ordinária de 19/11/2002;
- Ofício nº. 057/2002, informando o Ministério Público;
- Publicação no Jornal local “ A Comarca “;
- Xerox das paginas 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa;

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.




.....
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO

EXMO. SENHOR

Doutor **ALVÁRO LAZZARINI**,

DD. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RUA FRANCISCA MIQUELINA, Nº. 123 – BELA VISTA

SÃO PAULO –CAPITAL.



Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR 8

São José do Rio Preto, em 16 de Julho de 2002

Ofício nº 44/2002
TC-5898/026/98

*Despacho
P/ submissão Fin. ORC.
sem. 07/08/02*

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, bem como 03 anexos, os Acessórios TC-5898/126/98, TC-5898/226/98 e um Expediente TC-1096/008/99 nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às Contas do exercício de 1998 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento à Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RENATO PEREIRA SELLITTO
DIRETOR DA UR-8

AO SR. ADEMAR NARCISO PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 134/2002

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, **APROVA** O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

ARTIGO 1º - Fica **REJEITADO** para os devidos fins legais o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-005898/026/98 e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício financeiro de 1998.

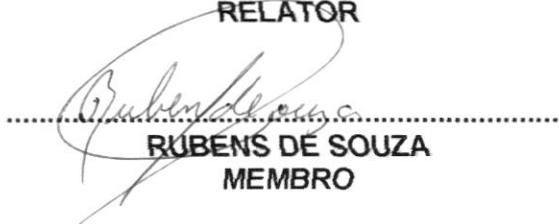
ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2002.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

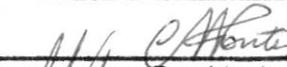

.....
GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE

.....
ALEXANDRE VIDOTTI MACHADO
RELATOR


.....
RUBENS DE SOUZA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

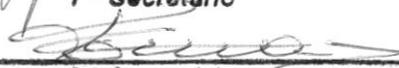
Em 19 de 11 de 192002



Presidente



1.º Secretário



2.º Secretário

REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

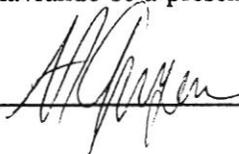
Estado de São Paulo

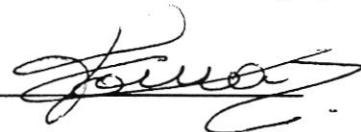


ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (19/11/2002) às 20,00 horas, reuniram-se à Câmara Municipal, sob a presidência do vereador ADEMAR NARCIZO PONTES tendo como 1º. e 2º. secretários os vereadores ANTONIO ARNALDO GURJON e CÍCERO TOMAZ, respectivamente. Estiveram presente os vereadores : ALEXANDRE VIDOTTI MACHADO, FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, FELICIO VERONEZ NETO, GILBERTO ROBERTO KUBICA, JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA, RUBENS DE SOUZA, SEBASTIÃO FARIA TEIXEIRA e VALDEMIR SIDNEI LEMO. Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, passou-se para a PRIMEIRA PARTE dos trabalhos com a leitura do expediente apresentado pelo Sr. Prefeito: Ofício nº 384, encaminhando o projeto de lei nº 1.485, que foi despachado para as comissões permanentes competentes. Expediente dos senhores vereadores: Indicações nºs. 158 ao 161 dos vereadores: José Roberto de Freitas, Rubens de Souza e Cícero Tomaz. Todas as indicações foram encaminhadas para o Sr. Prefeito. Decretos Legislativos nºs 135, 136, despachados para as comissões permanentes. Usou da tribuna o vereador José Roberto de Freitas para solicitar que os Decretos Legislativos nºs 135 e 136 sejam colocados na Ordem do Dia. Colocado em votação, foi aprovado. Seguindo passou-se para a segunda parte dos trabalhos que é a **ORDEM DO DIA**. Encontravam-se em **única discussão e votação** os Decretos Legislativos nº 134 que aprova as contas da Prefeitura do exercício de 1.998, nº 135 e 136 que concede título de cidadão monteazulense e o projeto de lei nº 1.484 que altera as leis nº 1.330 e 1.373, e os respectivos pareceres das comissões. Colocados em discussão e votação foram aprovados. Com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 134 que foi rejeitado com votos contrários dos vereadores: Alexandre Vidotti Machado, Fábio Jerônimo Marques, Felício Veronez Neto, Luiz Carlos da Silva e Marta Maria Almeida de Lara e Valdemir Sidnei Lemo. Terminada as matérias a serem votadas passou-se para a **Explicação Pessoal**. Usaram da tribuna os vereadores: Sebastião Faria Teixeira que fêz um manifesto à consciência negra, a ser comemorada no dia 20 de novembro. Valdemir Sidnei Lemo para considerações e justificativas ao seu voto contrário a aprovação das contas da Prefeitura referente ao exercício de 1.998. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente sessão e informando que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de dezembro de 2.002, as 20,00 horas, lavrando-se a presente ATA por mim Antônio Arnaldo Gurjon, 1º. secretário.









CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



Monte Azul Paulista, 10 de dezembro de 2.002.

Ofício nº 057 / 02

Senhor Promotor:

Com o presente temos a honra de informar a Vossa Excelência que na sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de novembro último, foram rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício financeiro de 1.998.

Assim, cumprindo o contido no art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos-lhe cópias xerográficas do referido processo para as providências que Vossa Excelência entender necessário, esclarecendo, ainda que o mesmo encontra-se à disposição desta Promotoria para possíveis outras cópias ou informações.

Em anexo, também, cópia do ofício nº 44/2002, datado de 16 de julho de 2002, da Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR8, que encaminhou a esta Câmara Municipal o aludido processo, bem como cópias dos expedientes da sessão, ou seja, do projeto de decreto legislativo nº 134/2002 reprovado e de cópias dos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

- ADEMAR NARCIZO PONTES -

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
MARCOS TÚLIO ALVES NICOLINO
DD. PROMOTOR DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE
MONTE AZUL PAULISTA - SP

Promotoria de Justiça de
Monte Azul Paulista - SP
PROTOCOLO

Recebido em 16/12/02

Uauelo



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA REJEITA CONTAS DO EX PREFEITO ASSIS BLANCO

Em sessão ordinária o parecer do Tribunal de Contas foi mantido

Ass. de Imprensa

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo 134/2002 que aprovava as contas da Prefeitura Municipal, administração do ex. prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco de 1.998 e que automaticamente rejeitava o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que foi desfavorável a aprovação das contas do ex. prefeito. Em sessão ordinária, sete vereadores acabaram votando favorável a aprovação das contas e seis contra. Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal seria necessário nove votos, 2/3 dos votos, para derrubar o veto do TC, o que acabou não acontecendo.

Votaram favorável as contas do ex. prefeito e contra o parecer do TC os vereadores Ademar Narciso Pontes, Sebastião Faria Teixeira, Gilberto Roberto Kubica, José Roberto de Freitas, Antônio Arnaldo Gurjon, Cicero Tomaz e Rubens de Souza. Votaram contra as contas e favorável ao parecer do tribunal os vereadores Fábio Jerônimo Marques, Marta Maria Almeida de Lara, Luiz Carlos da Silva, Valdemir Sidnei Lemo, Alexandre Vidotti Machado e Felício Veronez Neto.

A Comissão de Finanças e Orçamentos foi responsável pela autoria do projeto de Decreto Legislativo e apenas dois vereadores as-



Câmara esteve reunida para mais uma sessão

sinaram a decisão. O relator da comissão, Alexandre Vidotti Machado deu o seu parecer em separado, contrário as conclusões da comissão.

A Câmara deve encaminhar esse parecer para o Ministério Público.

SESSÃO

Na sessão ordinária o vereador Sebastião Faria Teixeira foi autor de um Projeto de Decreto Legislativo concedendo título de cidadão monteazulense ao Dr. Mauro César Melhado Chaim e os vereadores José Roberto de Freitas e Antônio Arnaldo

Gurjon para o Sr. Jair Noé. Ambos foram votados por unanimidade. A sessão solene a ser realizada em dezembro deve homenagear ainda o Sr. Antônio Ruette e o Dr. Marcos Therezeno Martins.

Sebastião Teixeira ainda usou a tribuna da Câmara para homenagear o dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

No próximo informativo as indicações e projetos que foram discutidos na sessão do dia 19.



Luiz Carlos da Silva votou contra as contas do ex. prefeito Assis



Rubens de Souza à favor. Os nove votos necessários não foram conseguidos

Artigo 269 - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 270 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

Artigo 271 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Artigo 272 - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Artigo 273 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Artigo 274 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 45 da Lei Orgânica do Município, assegurados, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito ou do Vice Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

o § 2º - A denúncia será lida em sessão, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 5 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 5 (cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da acusação não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Artigo 275 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 276 - O regimento interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Artigo 277 - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto :

I - por 2/3 (dois terços), dos vereadores;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Artigo 278 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 25 de outubro de 2.000

ANTÔNIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE

Municipal, Polícia Militar ou outros componentes e postos à disposição da Câmara.

Artigo 261 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que :

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 262 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

TÍTULO XIV

DO PREFEITO E DOS CHEFES DE DIVISÕES

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Artigo 263 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Artigo 264 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS CHEFES DE DIVISÕES

Artigo 265 - Os Chefes de Divisões poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Chefe de Divisão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do mesmo.

Artigo 266 - O Chefe de Divisão deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Artigo 267 - A Câmara reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Chefe de Divisão sobre os motivos da convocação.

Artigo 268 - Não havendo mais indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o convocado, poderá ser interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever do ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS



RELACAO DE REMESSA

DE - UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 MONTE AZUL PAULISTA

NRO.- 575/2002

DATA - 16/7/2002

INUM. I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	
IODD. I		EXPEDIENTE	
I	I CONTAS MUNICIPAIS	I	I
I	I	I	I
I 1	I	I 0000000005898/026/98	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ENCAMINHAR CONTAS A CAMARA MUNICIPAL	I	I
I	I	I VOL. 1 2	I
I	I	I	I
I	I ACOMPANHA	I 0000000001096/008/99	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 3	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I
I	I ACESSORIO - I ORDEM CRONOLOGICA	I	I
I	I	I	I
I 2	I	I 0000000005898/126/98	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PPEFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ACOMPANHIA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 0	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I



RELACAO DE REMESSA

DE - UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, PAULISTA
 MONTE AZUL PAULISTA

NRO.--575/2002

DATA - 16/7/2002

INUM.I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	
ICORD.I		EXPEDIENTE	
I	I ACESSORIO - 2 APLICACAO NO ENSINO	I	I
I	I	I	I
I 3 I	I	I 0000000005898/226/98	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ACOMPANHA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS	0 I
I	I	I -----	I
I	I	I	I

RECEBIDO EM ___/___/___ POP: _____

Comissão Finanças e Orçamento
Em 07/08/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998, ACOMPANHADA DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (PROC. TC.005898/026/98). ✓

Em conformidade com as normas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou, por ofício, os autos do proc.nTC-005898/026/98. ✓

Atendendo ao que dispõe o Regimento Interno a Presidência da Casa comunicou os senhores vereadores e após ciência em Plenário, foi encaminhado a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. ✓

Foi Relator das contas o il. Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini. *Submetidos os autos a julgamento a Colenda Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas, em sessão de 22 de agosto de 2000 decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Município.*

A falha apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que deu ensejo à emissão de parecer desfavorável das contas do Município, está relacionada a não aplicação do percentual mínimo do ensino, apontando o Tribunal de Contas uma aplicação no percentual de 21,68%.

Contudo, o percentual correto aplicado no ensino foi de 25,26% e não de 21,68%.

Em primeiro lugar cumpre observar que a auditoria do Tribunal de Contas não considerou as despesas realizadas na seção de merenda escolar que conforme informações do setor de contabilidade da Prefeitura foram na ordem de R\$.130.834,73.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

Assim, nesse aspecto temos que a decisão que emitiu parecer desfavorável às contas do exercício de 1998 divergiu de entendimento já consolidado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nesse sentido destaca-se o entendimento do Exmo. Sr. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho que nos autos do TC-1972/026/99, asseverou:

a quantia destinada ao pagamento de merendeiras insere-se nas despesas elegíveis no setor educacional. Logo constitui medida imperiosa considerar-se como próprios o ensino os gastos relativos à remuneração de merendeiras da ordem de (...) os quais não haviam integrado o cálculo inicial da auditoria.?

Pede-e venia para trazer à colação, ainda, o seguinte entendimento jurisprudencial:

NÚMERO DO PROCESSO: 92124/026/89 MATÉRIA: CONSULTA.
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. ÓRGÃO
JULGADOR: PLENO. ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER:
PROCESSO TC- 92124/026/89.

CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS NO ENSINO - CONHECIMENTO DA CONSULTA - RESPOSTA AFIRMATIVA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC- 92124/026/89, ONDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA CONSULTA ESTE TRIBUNAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR, NO PERCENTUAL OBRIGATORIO APLICAVEL NO ENSINO, AS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS E MERENDA ESCOLAR.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO DOS AUTOS, O TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 10 DE JANEIRO DE 1990, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, E ORLANDO ZANCANER, E DOS SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI, HOMERO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

CARVALHO COUTINHO, E LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA, EM PRELIMINAR CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, DELIBEROU RESPONDE- LA NO SENTIDO DE QUE PODEM SER INCLUIDAS DESPESAS RELATIVAS A TRANSPORTE DE ALUNOS PERCENTUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APOS O COMPLETO ATENDIMENTO DA DEMANDA NAS AREAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA PRÉ-ESCOLA, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 240 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS GASTOS COM MERENDA ESCOLAR, PODERÃO SER INCLUIDOS NA APLICAÇÃO DOS 25% DESDE QUE ESGOTADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (SALARIO-EDUCAÇÃO, FINSOCIAL), CONFORME ESTABELECIDO NO PARAGRAFO 4 DO REFERIDO ARTIGO 212 DA LEI MAIOR SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 1990. PUBLICADO NO DOE DE 25/01/90 PAGINA 35. RETIFICADO EM 27/01/90. PAGINA 39. ATA DA 2A. SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 10/1/90. PUBLICADO NO DOE DE 1/2/90, PAGINA 31/33. PUBLICADO NA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NUMERO 62, PAGINA 136 E 137. ?

Ocorreu, ainda, a glosa de despesas referentes a assistência médica e odontológica na seção de educação no valor de R\$ 38.174,16 e referente a transporte de alunos no valor de R\$ 26.592,29 (conforme informações do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal).

As despesas glosadas efetivamente foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino e, como tal são vinculadas a esta seção (ensino).

O E. Tribunal de Contas já firmou o entendimento que não há impedimento para inclusão dessas despesas no percentual obrigatório para aplicação no ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254
E-mail: camaramap@viazul.com.br
Estado de São Paulo

Confira-se a decisão proferida no processo 64209/026/89:

NÚMERO DO PROCESSO: 64209/026/89

MATÉRIA: CONSULTA INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS RELATOR: ANTONIO ROQUE CITADINI ÓRGÃO JULGADOR: PLENO DECISÃO: OFICIO DE 29/5/89, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAS, CONSULTANDO ESTE TRIBUNAL SOBRE APLICAÇÃO DOS 25% QUE OS MUNICIPIOS SÃO OBRIGADOS A APLICAR EM FAVOR DA EDUCAÇÃO COM DESPESAS DE TRANSPORTES E AUXILIO FINANCEIRO PARA ESTUDOS DE CURSOS SUPERIORES. ATA DA 42ª. SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 13/12/89. O EGRÉGIO PLENARIO, POR UNANIMEIDADE, EM PRELIMINAR, CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DELIBEROU RESPONDE-LA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DAS DESPESAS COM TRANSPORTES E AUXILIO NO PERCENTUAL OBRIGATORIO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO,

DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS PRIORIDADES EXIGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI 7348/85 E DEMONSTRADAS NO ANEXO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 2, DO ARTIGO 7 DAS INSTRUÇÕES 2/89, DESTE TRIBUNAL. VENCIDOS OS CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO NOGUEIRA E JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO QUE SO ADMITIAM A INCLUSÃO DE TAIS DESPESAS EM PERCENTUAL QUE ULTRAPASSE OS 25% QUE REPRESENTAM O MINIMO OBRIGATORIO NA APLICAÇÃO NO ENSINO ELEMENTAR. PUBLICADO NO DOE DE 18/1/90, PAGINA 15.

ESPÉCIE DE DECISÃO: DECISÃO SIMPLES.

PARECER: CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MINIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS NO ENSINO - CONHECIMENTO DA CONSULTA - RESPOSTA AFIRMATIVA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC 64209/026/89, EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

CONSULTA ESTE TRIBUNAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR OS 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS DESTINADOS AO ENSINO; DESPESAS COM TRANSPORTE E AUXILIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES. CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO DOS AUTOS, O TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, POR UNANIMIDADE, EM PRELIMINAR, CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, ORLANDO ZANCANER E OLAVO DRUMMOND, DELIBEROU RESPONDE-LA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E AUXILIO FINANCEIRO NO PERCENTUAL

OBRIGATORIO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS PRIORIDADES EXIGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI FEDERAL 7348/85 E DEMONSTRADAS NO ANEXO CONSTANTE NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 7 DAS INSTRUÇÕES 2/89 DESTE TRIBUNAL VENCIDOS OS CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO NOGUEIRA E JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO QUE SO ADMITIAM A INCLUSÃO DE TAIS DESPESAS EM PERCENTUAL QUE ULTRAPASSE OS 25% QUE REPRESENTAM O MINIMO OBRIGATORIO NA APLICAÇÃO NO ENSINO ELEMENTAR. PUBLICADO NO DOE DE 1/2/90, PAGINA 31. PUBLICADO NA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NUMERO 62, PAGINA 136.?

Por fim, verificou que foi efuada a glosa de restos a pagar do ensino no valor de R\$ 39.173,40 (conforme informação do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal).

Contudo, as despesas com a atividade inscritas em restos a pagar, sem o correspondente importe financeiro foram pagas no curso do exercício subsequente, nos termos do que foi demonstrado pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

Sendo assim, a glosa incidente sobre tais despesas deve ser abolida porque restou demonstrado que a municipalidade pagou, no exercício subsequente, as despesas referentes aos restos a pagar do ensino.

Essa é a orientação pacífica do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se infere das decisões pacíficas, abaixo colacionadas:

NÚMERO DO PROCESSO: 1542/026/97 MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS
INTERESSADO: MUNICIPIO: NOVA LUZITANIA PREFEITA: EDWIGES
MALAVAZI CAVALINI (REQUERENTE) SUBSTITUTO LEGAL: JOSÉ
SOUZA DO NASCIMENTO PRESIDENTE DA

CAMARA: LAERTE APARECIDO ROCHA SUBSTITUTO LEGAL:
ANTONIO SÉRGIO SOARES COMPONENTES DA MESA DA CAMARA:
VILMA MAZETTI CASTRO (PRIMEIRA SECRETARIA) E OSVALDECI
BAILÃO (SEGUNDO SECRETARIO) ADVOGADO: VALDELIN
DOMINGUES DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ROBSON
MARINHO (20SO1C) (36SO1C) (36SOTP) ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA
CAMARA - PLENO DECISÃO: TC 1542/026/97 ATA DA 20 SESSÃO
ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA
EM 30.06.98 ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE
DISCUSSÃO, FOI O SEU JULGAMENTO ADIADO, NA FORMA
REGIMENTAL, POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLAUDIO
FERRAZ DE ALVARENGA PUBLICAÇÃO: DOE DE 07.07.98, PAGINA
13/15 TC 1542/026/97. ATA DA 36 SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA
CAMARA, REALIZADA EM 10.11.98 A EGRÉGIA CAMARA, TENDO EM
VISTA A NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MINIMO EXIGIVEL NO
ENSINO, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO
DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS
PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. NO TOCANTE
AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, DECIDIU EMITIR PARECER
FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS
PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. A MARGEM
DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO EXECUTIVO,
RECOMENDANDO-SE-LHE QUE: OBSERVE RIGOROSAMENTE AS
DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL NUMERO 8666/93;
E ADOTE PROVIDENCIAS IMEDIATAS PARA REGULARIZAÇÃO DA
QUESTÃO REFERENTE AORECOLHIMENTO DOS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

SOCIAIS. DETERMINOU, OUTROSSIM, A AUDITORIA DACASA QUE, EM OCASIÃO OPORTUNA, VERIFIQUE A EFETIVA ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES

A REGULARIZAÇÃO DA FALHA REFERENTE AO ITEM CONTROLE E CONSUMO DE COMBUSTIVEIS, CONSTANTE DO RELATORIO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA. PUBLICAÇÃO: DOE DE 02.12.98, PAGINAS 21 A 24 PEDIDO DE VISTA: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - 07.07.98 ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 26.11.98, PAGINA 11 REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 11.12.99, PAGINA 20 DESPACHO: NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO RELATORIO DE AUDITORIA - DOE DE 11.07.97, PAGINA 04 OBJETO: EXERCICIO: 1996 PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE 10.11.98 RECURSOS: TC 1542/026/97 ATA DA 36 SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 10.11.99 PRELIMINARMENTE O EGRÉGIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, DIANTE DO EXPOSTO NOS AUTOS E DAS ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELO REQUERENTE, DEU-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE, REFORMANDO-SE O R. PARECER COMBATIDO, OUTRO SER EMITIDO, EM SENTIDO FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1996, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL, MANTENDO-SE, TODAVIA, AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS. PUBLICAÇÃO: DOE DE 25.11.99, PAGINAS 13 E 14 EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRESSUPOSTOS JURIDICOS PRESENTES. CONHECIDO. CONTAS DE MUNICIPIO. ENSINO. PARTE DAS DESPESAS COM A ATIVIDADE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, SEM O CORRESPONDENTE IMPORTE FINANCEIRO FORAM PAGAS NO CURSO DO EXERCICIO SUBSEQUENTE. A GLOSA INCIDENTE SOBRE TAIS DESPESAS PODE

SER ABOLIDA. CONTAS REGULARES. RECURSO PROVIDO NÚMERO DO PROCESSO: 1469/026/97 MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS INTERESSADO:MUNICIPIO: DOIS CORREGOS PREFEITO: LUCIANO BIGARELLI JUNIOR (REQUERENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



SUBSTITUTO LEGAL: WALTER FERNANDO GARCIA PRESIDENTE DA CAMARA: ZILMO FULANETO SUBSTITUTO LEGAL: JOSÉ ALFREDO BREGADIOLLI COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: CARLOS RAMIRO RIBEIRO (PRIMEIRO SECRETARIO) E JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS (SEGUNDO SECRETARIO) ADVOGADO: FABIO CASAGRANDE RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (29SO2C) (5SOTP) ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO DECISÃO: TC 1469/026/97 ATA DA 29 SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM 25.08.98 - AGO98 - A EGRÉGIA CAMARA, FACE A INFRINGENCIA A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEZ QUE A APLICAÇÃO NO ENSINO CORRESPONDEU A 23,54% DOS RECURSOS, E QUE OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, NÃO PROCESSADOS E POSTERIORMENTE CANCELADOS (CERTIDÃO - FOLHAS 115), NÃO PODEM SER LEVADOS EM CONTA PARA FINS DESSE CALCULO, BEM COMO A VISTA DO DÉFICIT ORÇAMENTARIO APRESENTADO (17,35%), DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. NO TOCANTE AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. DETERMINOU, OUTROSSIM,

A AUDITORIA DA CASA QUE VERIFIQUE A ADOÇÃO DA MEDIDA ANUNCIADA PELO PRESIDENTE DA CAMARA, NO ITEM 14 DE SUA DEFESA (FOLHAS 57) PUBLICAÇÃO: DOE DE 02.09.98, PAGINA 16/19 ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 04.09.98, PAGINA 10 REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 14.05.99, PAGINA 35. OBJETO: EXERCICIO: 1996 PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE 25.08.98 RECURSOS: TC 1469/026/97 ATA DA 5 SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 24.02.99 - FEV99 - PRELIMINARMENTE O EGRÉGIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, A VISTA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, COMPROVANDO TER SIDO EFETIVAMENTE APLICADO NO ENSINO O PERCENTUAL DE 27,95% CONSIDEROU AFASTADA A MACULA REFERENTE AO ENSINO.?



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254
E-mail: camaramap@viazul.com.br
Estado de São Paulo



Convém destacar aqui, mais uma vez os ensinamentos do Exmo. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho que nos autos do TC-1972/026/99, asseverou: ?... na linha do que tenho defendido, interessa para a composição do cálculo a verificação da parcela inscrita em restos a pagar que efetivamente tenha sido comprovada a sua quitação, independentemente da data do evento.?

Assim, a glosa efetuada pela auditoria, deve ser rechaçada, em razão do pagamento, no exercício subsequente, dos restos a pagar referentes ao ensino.

Diante desse quadro temos que as despesas no ensino são no valor total de R\$ 1.653.138,76 em relação a uma receita de impostos transferidas de R\$ 6.545.935,47, o que resulta uma aplicação na ordem de 25,26%, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. Adotando o mesmo raciocínio, verifica-se que restou cumprido, também, o preceito consubstanciado no artigo 60, do ADCT.

No mais, as contas se apresentam em ordem sob os demais aspectos, não se evidenciando vício cuja magnitude seja capaz de comprometer todo o seu conjunto, uma vez que os itens considerados essenciais situam-se dentro dos parâmetros razoáveis.

Posto isso, manifestamo-nos pela rejeição do parecer do E. Tribunal de Contas referentes às contas do Executivo do exercício de 1998 (proc. n. TC-5898/026/97) e, via de consequência, opinamos pela APROVAÇÃO das referidas contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



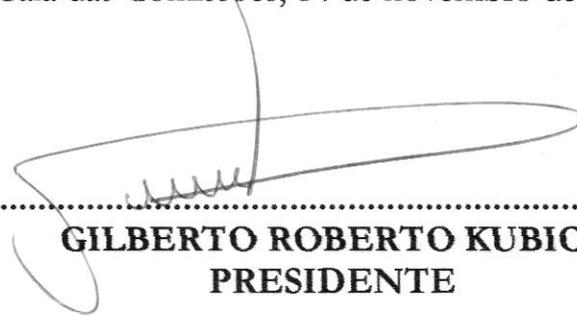
Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

Na forma do Regimento Interno, apresentamos adiante o Projeto de Decreto Legislativo, a serem submetidos ao e. Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2002.

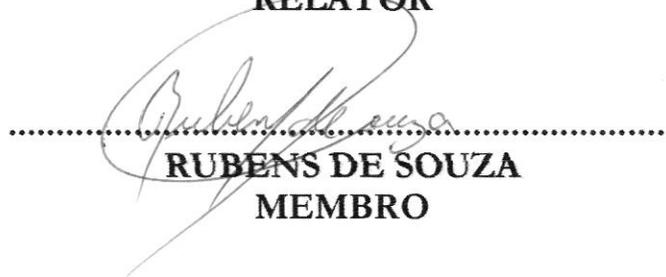


.....

GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE

.....

ALEXANDRE VIDOTTI MACHADO
RELATOR

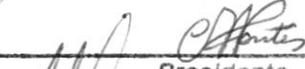


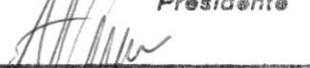
.....

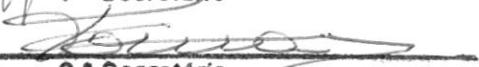
RUBENS DE SOUZA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santos - Acad. Paulista

Em 19 de 11 de 2002


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário

REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM SEPARADO (contrário às conclusões da comissão)

REFERENTE: Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do exercício financeiro de 1.998, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Após examinar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acato a decisão do Tribunal que emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 1.998, em face da não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino, fixado pelo artigo 212, da Constituição Federal, e conseqüentemente pelo não atendimento ao artigo 60, das Disposições Transistórias.

Monte Azul Paulista, 14 de novembro de 2.002

Alexandre Vidotti Machado
relator



Escritório ASSIS - Marcio

De: <angelopessini@zipmail.com.br>
Para: <assisblanco@viazul.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de novembro de 2002
Assunto: remete projeto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. /2001.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
REFERENTES
AO EXERCÍCIO DE 1998.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO
O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1o. - Fica rejeitado para os devidos fins legais o parecer prévio
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número
TC-005898/026/98 e, via de consequência, são aprovadas as contas da Prefeitura
Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 1998.

Art. 2o. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Presidente Relator

Membro Membro



PARECER: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998, ACOMPANHADA DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (PROC.

TC. 005898/026/98).

Em conformidade com as normas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou, por ofício, os autos do proc. n. TC-005898/026/98.

Atendendo ao que dispõe o Regimento Interno a Presidência da Casa comunicou os senhores vereadores e após ciência em Plenário, foi encaminhado a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Foi Relator das contas o il. Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini. Submetidos os autos a julgamento a Colenda Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas, em sessão de 22 de agosto de 2000 decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Município.

A falha apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que deu ensejo à emissão de parecer desfavorável das contas do Município, está relacionada a não aplicação do percentual mínimo do ensino, apontando o Tribunal de Contas uma aplicação no percentual de 21,68%.

Contudo, o percentual correto aplicado no ensino foi de 25,26% e não de 21,68%.

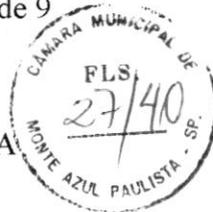
Em primeiro lugar cumpre observar que a auditoria do Tribunal de Contas não considerou as despesas realizadas na seção de merenda escolar que conforme informações do setor de contabilidade da Prefeitura foram na ordem de R\$ 130.834,73.

Assim, nesse aspecto temos que a decisão que emitiu parecer desfavorável às contas do exercício de 1998 divergiu de entendimento já consolidado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nesse sentido destaca-se o entendimento do Exmo. Sr. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho que nos autos do TC-1972/026/99, asseverou:

?a quantia destinada ao pagamento de merendeiras insere-se nas despesas elegíveis no setor educacional. Logo constitui medida imperiosa considerar-se como próprios o ensino os gastos relativos à remuneração de merendeiras da ordem de (...) os quais não haviam integrado o cálculo inicial da auditoria.?

Pede-e venia para trazer à colação, ainda, o seguinte entendimento jurisprudencial:

?NÚMERO DO PROCESSO: 92124/026/89 MATÉRIA: CONSULTA. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. ÓRGÃO JULGADOR: PLENO. ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER: PROCESSO TC-92124/026/89



CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS NO ENSINO - CONHECIMENTO DA CONSULTA - RESPOSTA AFIRMATIVA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC- 92124/026/89, ONDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA CONSULTA ESTE TRIBUNAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR, NO PERCENTUAL OBRIGATORIO APLICAVEL NO ENSINO, AS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS E MERENDA ESCOLAR. CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO DOS AUTOS, O TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 10 DE JANEIRO DE 1990, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, E ORLANDO ZANCANER, E DOS SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI, HOMERO CARVALHO COUTINHO, E LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA, EM PRELIMINAR CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, DELIBEROU RESPONDE- LA NO SENTIDO DE QUE PODEM SER INCLUIDAS DESPESAS RELATIVAS A TRANSPORTE DE ALUNOS PERCENTUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APOS O COMPLETO ATENDIMENTO DA DEMANDA NAS AREAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA PRÉ-ESCOLA, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 240 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS GASTOS COM MERENDA ESCOLAR, PODERÃO SER INCLUIDOS NA APLICAÇÃO DOS 25% DESDE QUE ESGOTADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (SALARIO-EDUCAÇÃO, FINSOCIAL), CONFORME ESTABELECIDO NO PARAGRAFO 4 DO REFERIDO ARTIGO 212 DA LEI MAIOR SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 1990. PUBLICADO NO DOE DE 25/01/90 PAGINA 35. RETIFICADO EM 27/01/90. PAGINA 39. ATA DA 2A. SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 10/1/90. PUBLICADO NO DOE DE 1/2/90, PAGINA 31/33. PUBLICADO NA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NUMERO 62, PAGINA 136 E 137. ?

Ocorreu, ainda, a glosa de despesas referentes a assistência médica e odontológica na seção de educação no valor de R\$ 38.174,16 e referente a transporte de alunos no valor de R\$ 26.592,29 (conforme informações do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal).

As despesas glosadas efetivamente foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino e, como tal são vinculadas a esta seção (ensino).

O E. Tribunal de Contas já firmou o entendimento que não há impedimento para inclusão dessas despesas no percentual obrigatório para aplicação no ensino.



Confira-se a decisão proferida no processo 64209/026/89:

?NÚMERO DO PROCESSO: 64209/026/89

MATÉRIA: CONSULTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

RELATOR: ANTONIO ROQUE CITADINI

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

DECISÃO: OFÍCIO DE 29/5/89, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAS, CONSULTANDO ESTE TRIBUNAL SOBRE APLICAÇÃO DOS 25% QUE OS MUNICÍPIOS SÃO OBRIGADOS A

APLICAR EM FAVOR DA EDUCAÇÃO COM DESPESAS DE TRANSPORTES E AUXÍLIO FINANCEIRO

PARA ESTUDOS DE CURSOS SUPERIORES. ATA DA 42ª. SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, PLENO,

REALIZADA EM 13/12/89. O EGRÉGIO PLENÁRIO, POR UNANIMIDADE, EM PRELIMINAR,

CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DELIBEROU

RESPONDE-LA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DAS DESPESAS

COM TRANSPORTES E AUXÍLIO NO PERCENTUAL OBRIGATORIO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO,

DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS PRIORIDADES EXIGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PELA LEI 7348/85 E DEMONSTRADAS NO ANEXO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 2, DO ARTIGO

7 DAS INSTRUÇÕES 2/89, DESTE TRIBUNAL. VENCIDOS OS CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO

NOGUEIRA E JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO QUE SO ADMITIAM A INCLUSÃO DE TAIS DESPESAS EM PERCENTUAL QUE ULTRAPASSE OS 25% QUE REPRESENTAM O MÍNIMO OBRIGATORIO

NA APLICAÇÃO NO ENSINO ELEMENTAR. PUBLICADO NO DOE DE 18/1/90, PÁGINA 15.

ESPÉCIE DE DECISÃO: DECISÃO SIMPLES.

PARECER: CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS SOBRE

A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS NO ENSINO

- CONHECIMENTO DA CONSULTA - RESPOSTA AFIRMATIVA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS

OS AUTOS DO PROCESSO TC 64209/026/89, EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

CONSULTA ESTE TRIBUNAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR OS 25% DA RECEITA

DE IMPOSTOS DESTINADOS AO ENSINO; DESPESAS COM TRANSPORTE E AUXÍLIO FINANCEIRO

PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES. CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO DOS AUTOS,

O TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, POR UNANIMIDADE, EM PRELIMINAR, CONHECEU DA CONSULTA E, QUANTO AO MÉRITO, PELO VOTO

DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, ORLANDO ZANCANER E OLAVO DRUMMOND,



DELIBEROU
 RESPONDE-LA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DAS
 DESPESAS
 COM TRANSPORTE E AUXILIO FINANCEIRO NO PERCENTUAL OBRIGATORIO PARA
 APLICAÇÃO
 NO ENSINO, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS PRIORIDADES EXIGIDAS PELA
 CONSTITUIÇÃO
 FEDERAL E PELA LEI FEDERAL 7348/85 E
 DEMONSTRADAS NO ANEXO CONSTANTE NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 7 DAS
 INSTRUÇÕES
 2/89 DESTE TRIBUNAL VENCIDOS OS CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO NOGUEIRA
 E JOSÉ
 LUIZ DE ANHAIA MELLO QUE SO ADMITIAM A INCLUSÃO DE TAIS DESPESAS EM
 PERCENTUAL
 QUE ULTRAPASSE OS 25% QUE REPRESENTAM O MINIMO OBRIGATORIO NA
 APLICAÇÃO
 NO ENSINO ELEMENTAR. PUBLICADO NO DOE DE 1/2/90, PAGINA 31. PUBLICADO NA
 REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NUMERO 62, PAGINA 136.?

Por fim, verificou que foi efluada a glosa de restos a pagar do ensino
 no valor de R\$ 39.173,40 (conforme informação do setor de contabilidade
 da Prefeitura Municipal).

Contudo, as despesas com a atividade inscritas em restos a pagar,
 sem o correspondente importe financeiro foram pagas no curso do exercício
 subsequente, nos termos do que foi demonstrado pelo setor de contabilidade
 da Prefeitura Municipal

Sendo assim, a glosa incidente sobre tais despesas deve ser abolida
 porque restou demonstrado que a municipalidade pagou, no exercício subsequente,
 as despesas referentes aos restos a pagar do ensino.

Essa é a orientação pacífica do E. Tribunal de Contas do Estado de
 São Paulo, conforme se infere das decisões pacíficas, abaixo colacionadas:

?NÚMERO DO PROCESSO: 1542/026/97 MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS INTERESSADO:
 MUNICIPIO: NOVA LUZITANIA PREFEITA: EDWIGES MALAVAZI CAVALINI
 (REQUERENTE)

SUBSTITUTO LEGAL: JOSÉ SOUZA DO NACIMENTO PRESIDENTE DA CAMARA:
 LAERTE APARECIDO

ROCHA SUBSTITUTO LEGAL: ANTONIO SÉRGIO SOARES COMPONENTES DA MESA DA
 CAMARA:

VILMA MAZETTI CASTRO (PRIMEIRA SECRETARIA) E OSVALDECI BAILÃO (SEGUNDO
 SECRETARIO)

ADVOGADO: VALDELIN DOMINGUES DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ROBSON
 MARINHO

(20SO1C) (36SO1C) (36SOTP) ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO
 DECISÃO:

TC 1542/026/97 ATA DA 20 SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA
 EM 30.06.98 ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE DISCUSSÃO, FOI O SEU
 JULGAMENTO

ADIADO, NA FORMA REGIMENTAL, POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO

CLAUDIO

FERRAZ DE ALVARENGA PUBLICAÇÃO: DOE DE 07.07.98, PAGINA 13/15 TC 1542/026/97



ATA DA 36 SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA EM 10.11.98 A EGRÉGIA CAMARA, TENDO EM VISTA A NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MINIMO EXIGIVEL NO ENSINO, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. NO TOCANTE AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO EXECUTIVO, RECOMENDANDO-SE-LHE QUE: OBSERVE RIGOROSAMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL NUMERO 8666/93; E ADOTE PROVIDENCIAS IMEDIATAS PARA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. DETERMINOU, OUTROSSIM, A AUDITORIA DA CASA QUE, EM OCASIÃO OPORTUNA, VERIFIQUE A EFETIVA ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES A REGULARIZAÇÃO DA FALHA REFERENTE AO ITEM CONTROLE E CONSUMO DE COMBUSTIVEIS, CONSTANTE DO RELATORIO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA. PUBLICAÇÃO: DOE DE 02.12.98, PAGINAS 21 A 24 PEDIDO DE VISTA: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - 07.07.98 ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 26.11.98, PAGINA 11 REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 11.12.99, PAGINA 20 DESPACHO: NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO RELATORIO DE AUDITORIA - DOE DE 11.07.97, PAGINA 04 OBJETO: EXERCICIO: 1996 PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE 10.11.98 RECURSOS: TC 1542/026/97 ATA DA 36 SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 10.11.99 PRELIMINARMENTE O EGRÉGIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, DIANTE DO EXPOSTO NOS AUTOS E DAS ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELO REQUERENTE, DEU-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE, REFORMANDO-SE O R. PARECER COMBATIDO, OUTRO SER EMITIDO, EM SENTIDO FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1996, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL, MANTENDO-SE, TODAVIA, AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS. PUBLICAÇÃO: DOE DE 25.11.99, PAGINAS 13 E 14 EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRESSUPOSTOS JURIDICOS PRESENTES. CONHECIDO. CONTAS DE MUNICIPIO. ENSINO. PARTE DAS DESPESAS COM A ATIVIDADE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, SEM O CORRESPONDENTE IMPORTE FINANCEIRO FORAM PAGAS NO CURSO DO EXERCICIO SUBSEQUENTE. A GLOSA INCIDENTE SOBRE TAIS DESPESAS PODE SER ABOLIDA.



CONTAS
REGULARES. RECURSO PROVIDO. ?

?NÚMERO DO PROCESSO: 1469/026/97 MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS INTERESSADO:
MUNICÍPIO: DOIS CORREGOS PREFEITO: LUCIANO BIGARELLI JUNIOR (REQUERENTE)
SUBSTITUTO LEGAL: WALTER FERNANDO GARCIA PRESIDENTE DA CAMARA: ZILMO
FULANETO
SUBSTITUTO LEGAL: JOSÉ ALFREDO BREGADIOLLI COMPONENTES DA MESA DA
CAMARA:
CARLOS RAMIRO RIBEIRO (PRIMEIRO SECRETARIO) E JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
(SEGUNDO SECRETARIO) ADVOGADO: FABIO CASAGRANDE RELATOR:
CONSELHEIRO RENATO
MARTINS COSTA (29SO2C) (5SOTP) ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO
DECISÃO:
TC 1469/026/97 ATA DA 29 SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA
EM
25.08.98 - AGO98 - A EGRÉGIA CAMARA, FACE A INFRINGENCIA A NORMA CONTIDA
NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEZ QUE A APLICAÇÃO NO ENSINO
CORRESPONDEU
A 23,54% DOS RECURSOS, E QUE OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, NÃO
PROCESSADOS E POSTERIORMENTE CANCELADOS (CERTIDÃO - FOLHAS 115), NÃO
PODEM
SER LEVADOS EM CONTA PARA FINS DESSE CALCULO, BEM COMO A VISTA DO
DÉFICIT
ORÇAMENTARIO APRESENTADO (17,35%), DECIDIU EMITIR PARECER
DESFAVORAVEL A
APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES
DE
APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. NO TOCANTE AS CONTAS DA MESA DA CAMARA,
DECIDIU
EMITIR PARECER FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS
PENDENTES
DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. DETERMINOU, OUTROSSIM, A AUDITORIA DA
CASA
QUE VERIFIQUE A ADOÇÃO DA MEDIDA ANUNCIADA PELO PRESIDENTE DA
CAMARA, NO
ITEM 14 DE SUA DEFESA (FOLHAS 57) PUBLICAÇÃO: DOE DE 02.09.98, PAGINA 16/19
ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 04.09.98, PAGINA
10 REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 14.05.99, PAGINA 35. OBJETO: EXERCICIO:
1996 PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE 25.08.98 RECURSOS: TC 1469/026/97 ATA
DA 5 SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 24.02.99 - FEV99 -
PRELIMINARMENTE O EGRÉGIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E,
QUANTO
AO MÉRITO, A VISTA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, COMPROVANDO
TER SIDO
EFETIVAMENTE APLICADO NO ENSINO O PERCENTUAL DE 27,95% CONSIDEROU
AFASTADA
A MACULA REFERENTE AO ENSINO.?

Convém destacar aqui, mais uma vez os ensinamentos do Exmo. Cons. Eduardo
Bittencourt Carvalho que nos autos do TC-1972/026/99, asseverou:

?... na linha do que tenho defendido, interessa para a composição do



cálculo a verificação da parcela inscrita em restos a pagar que efetivamente tenha sido comprovada a sua quitação, independentemente da data do evento.?

Assim, a glosa efetuada pela auditoria, deve ser rechaçada, em razão do pagamento, no exercício subsequente, dos restos a pagar referentes ao ensino.

Diante desse quadro temos que as despesas no ensino são no valor total de R\$ 1.653.138,76 em relação a uma receita de impostos transferidas de R\$ 6.545.935,47, o que resulta uma aplicação na ordem de 25,26%, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. Adotando o mesmo raciocínio, verifica-se que restou cumprido, também, o preceito consubstanciado no artigo 60, do ADCT.

No mais, as contas se apresentam em ordem sob os demais aspectos, não se evidenciando vício cuja magnitude seja capaz de comprometer todo o seu conjunto, uma vez que os itens considerados essenciais situam-se dentro dos parâmetros razoáveis.

Posto isso, manifestamo-nos pela rejeição do parecer do E. Tribunal de Contas referentes às contas do Executivo do exercício de 1998 (proc. n. TC-5898/026/97) e, via de consequência, opinamos pela APROVAÇÃO das referidas contas.

Na forma do R.I., apresentamos adiante o Projeto de Decreto Legislativo, a serem submetidos ao e. Plenário.

Sala das Comissões,

Presidente Relator

Membro

Membro



Use o melhor sistema de busca da Internet
Radar UOL - <http://www.radaruol.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

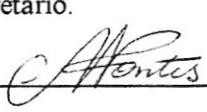
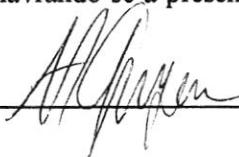
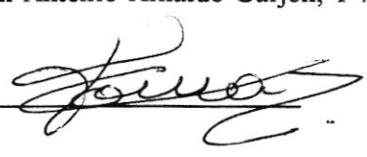
Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (19/11/2002) às 20,00 horas, reuniram-se à Câmara Municipal, sob a presidência do vereador ADEMAR NARCIZO PONTES tendo como 1º. e 2º. secretários os vereadores ANTONIO ARNALDO GURJON e CÍCERO TOMAZ, respectivamente. Estiveram presente os vereadores : ALEXANDRE VIDOTTI MACHADO, FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, FELICIO VERONEZ NETO, GILBERTO ROBERTO KUBICA, JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA, RUBENS DE SOUZA, SEBASTIÃO FARIA TEIXEIRA e VALDEMIR SIDNEI LEMO. Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, passou-se para a PRIMEIRA PARTE dos trabalhos com a leitura do expediente apresentado pelo Sr. Prefeito: Ofício nº 384, encaminhando o projeto de lei nº 1.485, que foi despachado para as comissões permanentes competentes. Expediente dos senhores vereadores: Indicações nºs. 158 ao 161 dos vereadores: José Roberto de Freitas, Rubens de Souza e Cícero Tomaz. Todas as indicações foram encaminhadas para o Sr. Prefeito. Decretos Legislativos nºs 135, 136, despachados para as comissões permanentes. Usou da tribuna o vereador José Roberto de Freitas para solicitar que os Decretos Legislativos nºs 135 e 136 sejam colocados na Ordem do Dia. Colocado em votação, foi aprovado. Seguindo passou-se para a segunda parte dos trabalhos que é a **ORDEM DO DIA**. Encontravam-se em **única discussão e votação** os Decretos Legislativos nº 134 que aprova as contas da Prefeitura do exercício de 1.998, nº 135 e 136 que concede título de cidadão monteazulense e o projeto de lei nº 1.484 que altera as leis nº 1.330 e 1.373, e os respectivos pareceres das comissões. Colocados em discussão e votação foram aprovados. Com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 134 que foi rejeitado com votos contrários dos vereadores: Alexandre Vidotti Machado, Fábio Jerônimo Marques, Felício Veronez Neto, Luiz Carlos da Silva e Marta Maria Almeida de Lara e Valdemir Sidnei Lemo. Terminada as matérias a serem votadas passou-se para a **Explicação Pessoal**. Usaram da tribuna os vereadores: Sebastião Faria Teixeira que fez um manifesto à consciência negra, a ser comemorada no dia 20 de novembro. Valdemir Sidnei Lemo para considerações e justificativas ao seu voto contrário a aprovação das contas da Prefeitura referente ao exercício de 1.998. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente sessão e informando que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de dezembro de 2.002, as 20,00 horas, lavrando-se a presente ATA por mim Antônio Arnaldo Gurjon, 1º. secretário.



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 3540
MONTE AZUL PAULISTA

CÂMARA REJEITA CONTAS DO EX PREFEITO ASSIS BLANCO

Em sessão ordinária o parecer do Tribunal de Contas foi mantido

Ass. de Imprensa

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo 134/2002 que aprovava as contas da Prefeitura Municipal, administração do ex. prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco de 1.998 e que automaticamente rejeitava o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que foi desfavorável a aprovação das contas do ex. prefeito. Em sessão ordinária, sete vereadores acabaram votando favorável a aprovação das contas e seis contra. Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal seria necessário nove votos, 2/3 dos votos, para derrubar o veto do TC, o que acabou não acontecendo.

Votaram favorável as contas do ex. prefeito e contra o parecer do TC os vereadores Ademar Narciso Pontes, Sebastião Faria Teixeira, Gilberto Roberto Kubica, José Roberto de Freitas, Antônio Arnaldo Gurjon, Cicero Tomaz e Rubens de Souza. Votaram contra as contas e favorável ao parecer do tribunal os vereadores Fábio Jerônimo Marques, Marta Maria Almeida de Lara, Luiz Carlos da Silva, Valdemir Sidnei Lemo, Alexandre Vidotti Machado e Felício Veronez Neto.

A Comissão de Finanças e Orçamentos foi responsável pela autoria do projeto de Decreto Legislativo e apenas dois vereadores as-



Câmara esteve reunida para mais uma sessão

sinaram a decisão. O relator da comissão, Alexandre Vidotti Machado deu o seu parecer em separado, contrário as conclusões da comissão.

A Câmara deve encaminhar esse parecer para o Ministério Público.

SESSÃO

Na sessão ordinária o vereador Sebastião Faria Teixeira foi autor de um Projeto de Decreto Legislativo concedendo título de cidadão monteazulense ao Dr. Mauro César Melhado Chaim e os vereadores José Roberto de Freitas e Antônio Arnaldo

Gurjon para o Sr. Jair Noé. Ambos voram votados por unanimidade. A sessão solene a ser realizada em dezembro deve homenagear ainda o Sr. Antônio Ruetete e o Dr. Marcos Therezeno Martins.

Sebastião Teixeira ainda usou a tribuna da Câmara para homenagear o dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

No próximo informativo as indicações e projetos que foram discutidos na sessão do dia 19.



Luiz Carlos da Silva votou contra as contas do ex prefeito Assis



Rubens de Souza à favor. Os nove votos necessários não foram conseguidos



【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 02:49PM

NO.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODD	PAGINAS RESULTADO	*CODIGO
01	1131063277	14 JUL. 02:43PM	06:33	TRANS	07	ERROR DE COMUNICACION 43

*CODIGO = PARA USO DEL CENTRO DE SERVICIO SOLAMENTE



【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 03:12PM

NO.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODD	PAGINAS RESULTADO
01	1131063277	14 JUL. 03:11PM	01:01	TRANS	01

OK

【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 03:01PM

NO.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODD	PAGINAS RESULTADO
01	1131063277	14 JUL. 03:00PM	11:10	TRANS	01

OK



F A X DIA 14/07/2004 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROTOCOLO Nº 721.961

OFÍCIO Nº 0036/2004 MAIS 8 PAGINAS

【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 02:49PM

1.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODO	PAGINAS	RESULTADO	*CODIGO
1	1131063277	14 JUL. 02:43PM	06'33	TRANS	07	ERROR DE COMUNICACION	43

*CODIGO = PARA USO DEL CENTRO DE SERVICIO SOLAMENTE

【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 03:12PM

1.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODO	PAGINAS	RESULTADO
.	1131063277	14 JUL. 03:11PM	01'01	TRANS	01	OK

【 REPORTE DE TRANSMISION 】

14 JUL. 2004 03:01PM

1.	OTRO FACSIMIL	HORA DE INICIO	DURACION	MODO	PAGINAS	RESULTADO
.	1131063277	14 JUL. 03:00PM	01'11	TRANS	01	OK



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX=17-361.1254

E-mail: camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 134/2002

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1998.

ADEMAR NARCIZO PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, REJEITOU, e, eu, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-005898/026/98 e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício financeiro de 1998.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2002.




ADEMAR NARCIZO PONTES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.